

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.628, DE 2009

Institui a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida.

**Autor:** Deputado ROBERTO ALVES

**Relatora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Roberto Alves institui a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida, que será realizada, anualmente, de 25 a 31 de março.

Determina, ainda, que durante a semana serão desenvolvidas atividades para promover a busca e defesa das crianças desaparecidas no território nacional.

O autor informa que embora no Brasil não existam dados oficiais que determinem a quantidade de crianças e adolescentes desaparecidos, sabe-se que dos casos registrados, um percentual de 10 a 15% permanecem sem solução por um longo período de tempo e, às vezes, jamais são resolvidos.

Acredita que “uma semana fixa representará um fator para a divulgação do assunto na mídia, o que concorrerá para que ações diversas possam convergir na localização de crianças e adolescentes desaparecidos.”

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, aprovou o Projeto de Lei nº 4.628, de 2009, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a c/c* art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.628, de 2009.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora